DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 477/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18274/2012
PROTOCOLO	: 1242388
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5496/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2011
CONTRATADA	: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 85.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do teor da Nota de Empenho n. 5496/2011 e da sua execução financeira. Figura como contratada a empresa MR Cordeiro Comércio de Móveis Ltda, constando como ordenador de despesas pelo Ministério Público Estadual – PGJ, o Sr. Paulo Alberto de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Pregão Presencial sob o n. 48/2011, e foi julgado como legal e regular por este Tribunal conforme Decisão Singular DSG – 6215/2012, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 17569/2012.

O objeto da nota de empenho é a aquisição de bens móveis, como poltronas e sofás, para atender à PGJ, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), firmada em 14 de dezembro de 2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos, referentes à formalização da nota de empenho e sua execução financeira, e conforme a Análise Conclusiva ANC-4ICE-1305/2014, entendeu que foram atendidas as determinações prescritas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação, de-

monstrando a regularidade e legalidade dos atos praticados pelo gestor público.

O MPC exarou seu Parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-12493/2014, no sentido de que a documentação apresentada comprova a formalização da nota de empenho e a sua execução integral nos moldes do objeto contratado, e opinou pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentam consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, assim como foram atendidos os prazos para publicação e encaminhamento a este Tribunal, estipulados na referida Instrução Normativa.

O teor da Nota de Empenho n. 5496/2011 encontra-se em conformidade com as normas preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93, e sua execução financeira restou devidamente comprovada através dos pagamentos e notas fiscais, a seguir demonstrados:

Empenho	R$ 85.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 85.000,00
Nota Fiscal	R$ 85.000,00

Diante do exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 5496/2011, bem como de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 5496/2011, bem como de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn